

CARTILHA DE DIREITO SISTÊMICO

Da 16ª Subseção da OAB de Bragança Paulista



Um Guia completo com dicas valiosas para apresentar aos advogados e interessados a filosofia hellingeriana, as leis sistêmicas, o direito sistêmico e estudos sobre a matéria.

IDEALIZADORES

Autores

Ana Laura Lupeti

João Victor P. Moraes

Karina Panuncio B. de Oliveira

Renata Benvenuto

Edição

Glaura de Araujo Beneduzzi

Essa leitura estimulará a busca pelo aprofundamento do tema que muito contribui na fomentação da harmonia e paz em todos os ambientes e momentos do universo jurídico.

DIRETORIA

TRIÊNIO 2022 - 2024

Presidente

Gustavo Hermenegildo de Oliveira Risi

Vice Presidente

Raquel Petroni de Faria

Secretário Geral

Henrique Foelkel Pignatari

Secretária Adjunta

Suzelaine dos Santos Ferreira Lopes

Tesoureira

Izabel Cristina Ridolfi Amorim

COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO SISTÊMICO

Presidente

Karina Panuncio Baptista de Oliveira

Vice Presidente

Renata Benvenutti

Secretário

João Victor Prado de Moraes

Membros:

Adriana Caldas Ferri Hatsumura
Adriana da Silva Comar Miranda
Ana Rita Leme Lucas
Andrea Bernardi Sornas
Claudete Foglietto
Erika Matos Teixeira
Gabriela Martins Marques
Gabrieli Souza Lopes
Glaura de Araujo Beneduzzi
Heloá Coghetto
Isalete Aparecida Rodrigues

Marcela Aparecida de A. Araújo
Patrícia de Souza
Paula Pignatari Rosas Menin
Priscilla de Souza R. Munhoz
Rafael Gomes da Rocha
Rafizia Tavares da Silva
Raquel Petroni de Faria
Renata A. Wleminchx Sampaio

SUMÁRIO

Autores e edição 1

Diretoria triênio 2022-2024 2

Comissão Especial de Direito Sistêmico..... 3

Sumário..... 4

1. A ORIGEM DO DIREITO SISTÊMICO..... 6

2. LEIS SISTÊMICAS/ORDENS DO AMOR..... 9

3. AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E O DIREITO 13

4. ADVOCACIA SISTÊMICA 19

**5. CONHECIMENTOS SUGERIDOS PARA O EXERCÍCIO DA
ADVOCACIA COM POSTURA SISTÊMICA..... 26**

6. BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS 32

1. A ORIGEM DO DIREITO SISTÊMICO

O Direito Sistemico surge da busca pessoal de Sami Storch, Juiz no Tribunal de Justiça da Bahia, ávido pela busca dos princípios regentes das relações interpessoais, especialmente das dinâmicas ocultas dessas relações.

Desde jovem, filho de um engenheiro e uma artista plástica com formação em terapia junguiana, interessou-se pelas considerações apresentadas pela psicologia, buscando descanso no divã psicanalítico, cogitou seguir a carreira de psicólogo.

Foi no Direito, contudo, que encontrou seu porto seguro, uma vez que tinha vocação para a argumentação e o debate de ideais, levando-o, primeiramente, à advocacia e ao trabalho desenvolvido no Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) em prol dos mais fracos na relação de consumo, bem como à pesquisa acadêmica na seara do Direito Público.

Questionando as pompas do mundo jurídico, buscava algo que preenchesse a frieza das normas e a postura belicosa dos próprios operadores do direito, quando se deparou com as instruções e o ensino de Bert Hellinger, filósofo, professor e terapeuta, que desenvolveu um método terapêutico denominado de Constelação Familiar (Familienstellen).

Os conhecimentos obtidos com a experiência das constelações foi um ponto de virada em sua vida, notando que os temas abordados são os mesmos que os operadores do direito se debruçam no seu dia a dia, isto é, problemas de relacionamento, divórcios, abortos, drogas, assassinatos, doenças, problemas entre pais e filhos etc, maravilhando-se com o potencial do método para solução desses conflitos e na harmonia interpessoal.

Aprofundando-se, então, no método desenvolvido por Hellinger, passou a analisar os casos judiciais em concomitância com aquilo que as constelações poderiam contribuir para a melhor solução, visando trazer maior consciência ao que era essencial na discussão jurídica apresentada nos autos, na busca diuturna de uma pacificação social real, objetivo esse já buscado há séculos pelos processualistas mais renomados.

Daí surgiu o empenho em levar os conhecimentos advindos das constelações para o mundo jurídico com a criação dessa ferramenta denominada Direito Sistêmico, possibilitando oferecer subsídio aos operadores do direito, a fim de que possam entender melhor a dor apresentada por aqueles que transitam pela esfera jurídica, contribuindo, assim, para que os clientes, advogados, promotores e juízes construam a solução mais adequada ao caso concreto.

Texto elaborado por: João Victor P. Moraes.

2. LEIS SISTÊMICAS OU ORDENS DO AMOR

As Ordens do Amor foram observadas e descobertas por Bert Hellinger durante suas experiências com as Constelações Familiares - Familliestellen - e são chamadas também de forças arcaicas e construtivas que atuam nas pessoas e seus sistemas.

Mas um pouco antes de falarmos sobre as Ordens do Amor, vamos explicar os 3 tipos de consciências para que entendam melhor, que tudo está interligado.

A consciência pessoal, é vivida como um sentido por onde percebemos diretamente o que é necessário para o pertencimento à família ou grupo. Nessa consciência, agimos com ela de forma inconsciente. A consciência coletiva não permite exclusões: não existe moral e ética, não segue regras da sociedade, não considera bom e mau, certo e errado dentro de um sistema, qualquer pessoa que seja excluída, automaticamente e imediatamente essa consciência (que chamamos de consciência de clã) busca um substituto para esse excluído. O objetivo dessa consciência é trazer de volta os excluídos e de preservar a sobrevivência e continuidade do sistema.

E por fim, a consciência espiritual: tudo está certo como é. Essa consciência responde ao movimento do espírito. Não há certo e errado. Simplesmente é. Busca a sobrevivência do grupo mesmo que alguns se sacrifiquem. É uma força que vem de fora e quando nos submetemos a essa força, é como se entrássemos no fluxo da vida, somos conduzidos e levados por essa força espiritual através do seu amor e assim então sentimos paz.

Agora então podemos explicar as 3 ordens do amor:

* Lei do Pertencimento: todos têm o direito de pertencer. Quando Bert descobre essa ordem, ele deixa claro que todos aqueles pertencem ao sistema: crianças abortadas, mortas, pais que já partiram, natimortos, ex companheiros dos pais, ex companheiros dos avós, todos cujo a morte precoce proporcionou benefícios para os membros da família, inclusive vítimas e perpetradores.

* Lei da Hierarquia (ordem): todos têm o seu lugar no sistema e ninguém pode ocupar o lugar do outro, e esse lugar precisa ser reconhecido pelos demais. Esse lugar é guiado dentro do sistema pela ordem de nascimento de cada membro. Os mais velhos devem ser respeitados pelos mais novos. Os que não nasceram também são reconhecidos pela ordem, eles ocupam um lugar e se ordenam de acordo com a concepção. A procedência também é vista dentro dos relacionamentos amorosos: os parceiros anteriores contribuem para a maturidade e o aprendizado do casal, portanto quando um relacionamento finaliza a tendência do próximo é que seja mais leve e fluído, pois já vem uma bagagem adquirida anteriormente.

* Lei do Equilíbrio (dar e tomar): as relações são construídas através da troca equilibrada. Não existe relação sem troca. A troca gera confiança. Pessoas que dão mais que recebem normalmente tem dificuldade em receber e se tornam arrogantes e quem recebe demais, não consegue dar, gerando desequilíbrio na relação ademais, ingratidão. O equilíbrio de troca aproxima as pessoas, estabelece vínculo. Sempre que damos algo a alguém, mesmo que não de forma dita, inato ao ser humano, espera-se ao menos "obrigado".

Quando faz-se demais, o outro sente-se em dívida e tende a sair da relação. Possivelmente, muitos casais que estão em desequilíbrio tendem a finalizar a relação por essa lei.

Essas necessidades (leis e consciências) quando não são atendidas causam desequilíbrios na vida dos membros do sistema ou de grupos. A exclusão pode causar desajustes ou desequilíbrios no sistema, trazendo doenças, e problemas nas relações interpessoais. A inclusão de um membro traz a ordem e a possibilidade do equilíbrio de troca novamente para o sistema.

Texto elaborado por: Ana Laura Lupeti.

3. AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES E O DIREITO

O Direito é uma Ciência Jurídica que trata das relações humanas, no sentido de buscar parâmetros, regras, normas, limites, para que as pessoas se entendam melhor, ao passo que a Constelação Familiar é uma Ciência Social que também estuda os relacionamentos humanos, no intuito de buscar dirimir as questões com mais harmonia. As duas ciências se complementam, formando uma nova ciência (mais social e humana), com um viés terapêutico, focada na compreensão dos fatores que influenciam determinado comportamento humano, possibilitando chegar a uma solução.

Pois bem, os conflitos surgem no meio de relacionamentos entre as pessoas, entre grupos ou internamente em cada indivíduo e, em geral, são provocados por causas mais profundas do que um mero desentendimento pontual e os autos de um processo judicial dificilmente refletem essa realidade complexa, de tal forma que a solução imposta por uma lei ou por uma sentença judicial não encerra o conflito e não traz satisfação para as partes envolvidas.

Então, o Direito Sistêmico, criado pelo Juiz Sami Storch, se propõe a encontrar a verdadeira solução, a qual não poderá abranger apenas uma das partes, mas todo o sistema envolvido no conflito, incluindo as condições relacionais, subjetivas, geracionais e as percepções de mundo que aqueles sujeitos carregam, para alcançar acordos mais saudáveis.

Assim, quando falamos em Direito Sistêmico, não nos referimos apenas às constelações familiares, pois a abordagem sistêmica como método de solução consensual dos conflitos abrange um conjunto de habilidades e competências, as quais juntas oferecem uma ampliação de consciência e uma visão sistêmica dos conflitos.

É uma visão que a partir do conhecimento das ordens do amor (ou leis sistêmicas), permite ao operador do Direito compreender as dinâmicas dos conflitos e da violência de forma mais ampla, além das aparências, favorecendo, assim, uma habilidade que auxilia no posicionamento profissional mais adequado à pacificação das relações envolvidas.

A grande contribuição das constelações familiares para o Direito foi trazer esse conhecimento das leis sistêmicas ao campo, através tanto das obras e trabalhos de Bert Hellinger, primeiramente, como através da inclusão do método na prática judiciária pelo Juiz Sami Storch, em 2012, ao perceber a eficácia nas possibilidades de solução.

Afinal, o que mais move os conflitos são as necessidades humanas, os dilemas e as dores das partes envolvidas. No processo estamos lidando com emoções humanas e por isso a metodologia terapêutica das constelações pode surtir bons resultados, se for bem empregada, com facilitadores capacitados e responsáveis, respeitados os limites do campo profissional jurídico e terapêutico, mediante a concordância prévia de todos os envolvidos.

Assim, conscientes de que a diferença entre o ser humano e um robô é a sensibilidade, a criatividade e as emoções, a filosofia sistêmica é, portanto, uma forma de adentrarmos em um universo de fenômenos que a inteligência artificial não é capaz de alcançar, possibilitando exercer uma advocacia mais humanizada, com foco na solução.

É importante deixar claro que a constelação, cuja abordagem é fenomenológica, não envolve nenhum tipo de religião ou espiritismo, nem misticismo.

A prática vem se espalhando pelos Tribunais de todo País e é utilizada por diversos juízes, promotores, advogados, mediadores e operadores do direito, em pelo menos 16 estados da federação, promovendo uma profunda e necessária transformação na Justiça, mais congruente com a realidade atual.

Como um método de características específicas, a constelação familiar pode ser aplicada em diversos âmbitos profissionais, tais como na saúde, na educação, nas organizações, além do direito, e já vem sendo utilizada no SUS[1] (tratamento de doenças), em clínicas (ressignificando traumas) e em presídios. Faz parte da Justiça Restaurativa e Colaborativa.

[1] A constelação familiar foi indicada pela Portaria 702, do Ministério da Saúde e, segundo levantamento da Agência Pública (Jornalismo Investigativo), desde 2018, foram realizadas mais de 24 mil sessões de constelação no SUS no Brasil, conforme matéria publicada em outubro de 2023.

O método se adequa perfeitamente ao dever do advogado de estimular a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, como disposto no artigo 3º, § 3º do Código de Processo Civil, de tal forma que não caracteriza outra atividade alheia da advocacia.

Neste sentido, as constelações familiares estão em conformidade com o artigo 2º, caput, e parágrafo único, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da OAB, pois contribuem para a garantia da igualdade e da promoção da Justiça e da paz.

Nesse entendimento está o lugar das constelações familiares no Direito e na advocacia, em perfeita ressonância com o disposto no artigo 3º do nosso Código de Ética e Disciplina.

De acordo com o renomado advogado, jurista e professor, Dr. Jaques de Camargo Penteado, “O Bem Comum precisa satisfazer as necessidades espirituais e morais, além das materiais”. O Direito Sistêmico contribui para essa satisfação e para a Dignidade da Pessoa Humana e, por isso, se enquadra perfeitamente aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por fim, é oportuno ressaltar que, apesar da postura inclusiva e acolhedora do Poder Judiciário e da OAB com as constelações familiares, através das premiações do CNJ, pelos inúmeros projetos criados e em execução nos tribunais pátrios, pelas comissões de Direito Sistêmico aprovadas junto às subseções da Ordem dos Advogados, atualmente está em discussão no Conselho Nacional de Justiça a sua conformidade com a Resolução nº 125. Porém, independentemente da decisão do CNJ, a qual merece respeito, se os advogados são indispensáveis à administração da Justiça, a utilização da postura sistêmica com o cliente está respaldada, respeitada a estrutura judiciária, pelo menos para os profissionais que não se sentem confortáveis com o modelo clássico da advocacia litigante.

Texto elaborado por Karina Panuncio Baptista de Oliveira.

4. ADVOCACIA SISTÊMICA

A advocacia sistêmica é uma abordagem realizada pelo advogado que busca entender e tratar os conflitos e questões legais a partir de uma visão sistêmica, considerando não apenas os aspectos jurídicos, mas também os aspectos emocionais, relacionais e sistêmicos envolvidos.

Essa abordagem visa ir além da resolução do conflito imediato, buscando soluções que promovam a paz, a harmonia e a reconciliação das partes envolvidas, observando os efeitos e impactos que as decisões e ações tomadas no âmbito jurídico podem ter nas relações familiares, sociais e empresariais.

A advocacia sistêmica parte do pressuposto de que os conflitos e questões jurídicas estão inseridos em contextos maiores, que envolvem as relações humanas e os sistemas sociais e culturais. Nesse sentido, é considerada fundamental a compreensão das dinâmicas interativas e dos padrões relacionais presentes nesses sistemas, a fim de promover uma atuação mais eficaz e transformadora.

Além disso, a advocacia sistêmica valoriza a escuta ativa, o diálogo e a busca por acordos e soluções consensuais, em vez de uma abordagem litigiosa e adversarial. O advogado sistêmico atua como um facilitador e mediador, buscando promover a comunicação e a compreensão mútua entre as partes envolvidas no conflito.

A aplicação da Advocacia Sistêmica envolve uma mudança de perspectiva por parte do advogado, que passa a olhar para além das questões jurídicas imediatas e considerar as dinâmicas e relações envolvidas no conflito. Isso inclui entender as interações entre as pessoas envolvidas, suas histórias, emoções, valores e crenças.

Para aplicar a Advocacia Sistêmica, o advogado deve buscar uma compreensão mais profunda do problema, utilizando ferramentas específicas como a Constelação Familiar, por exemplo. Essa abordagem permite olhar para o sistema familiar como um todo, identificando as influências e padrões que podem estar contribuindo para o conflito.

Além disso, é importante que o advogado esteja aberto ao diálogo e à negociação, buscando soluções que atendam às necessidades de todas as partes envolvidas. Isso pode incluir a mediação de conflitos, a busca por acordos extrajudiciais ou até mesmo a realização de ajustes na estrutura legal para melhor atender às demandas do sistema.

Conforme a Dra. Fabiana Quezada, que diz: “quando um cliente entra em nosso escritório traz com ele todo o seu sistema familiar, além de suas emoções e sentimentos secundários (raiva, vingança, por exemplo), crenças e comportamentos destrutivos. Neste sentido, o profissional que possui um olhar mais ampliado pode refletir sobre: quais os motivos que levam este cliente a ter este tipo de conflito? O que leva o cliente a agir como age? Quem do sistema familiar deste cliente também passou por esta situação? E, por meio deste questionamento interno, o advogado pode fazer perguntas sistêmicas direcionadas ao cliente para entender de forma ampla o que acontece dentro do conflito e gerar novas possibilidades de solução”.

Além disso, é importante que o advogado esteja aberto ao diálogo e à negociação, buscando soluções que atendam às necessidades de todas as partes envolvidas. Isso pode incluir a mediação de conflitos, a busca por acordos extrajudiciais ou até mesmo a realização de ajustes na estrutura legal para melhor atender às demandas do sistema.

Essa abordagem tem sido cada vez mais utilizada em questões familiares, como divórcios, guarda de filhos e partilhas de bens, assim como em questões empresariais e organizacionais, buscando trazer uma maior consciência das relações e um olhar mais amplo sobre as consequências das decisões jurídicas.

O advogado que opta pela adoção de uma postura sistêmica utiliza-se de conhecimentos sobre as relações humanas que o habilitam a oferecer um atendimento humanizado e que vise à solução do conflito, tais como:

1. A Comunicação Não-Violenta (CNV): A Comunicação Não-Violenta é uma prática que tem como objetivo gerar mais compreensão e colaboração nas relações pessoais, profissionais e até com nós mesmos.

A prática da CNV tem como principal intenção gerar uma qualidade de conexão maior do que a que conseguimos pela forma como a maior parte de nós está condicionada a se relacionar. Mais qualidade de conexão leva a uma maior capacidade de resolução de conflitos e à busca por resultados de benefício mútuo, saindo de uma lógica de que para uma pessoa conseguir o que quer outra pessoa tem que abrir mão de algo;

2. A Escuta Ativa: É a ação ou atitude do advogado de ouvir atentamente o cliente, captar o essencial e adotar postura receptiva, por meio de um estado de presença que demonstre empatia e interesse genuíno pelo ser humano. A habilidade de escutar atentamente é de suma importância, sobretudo para ampliar o entendimento do advogado sobre o que está por trás do conflito, e não somente para responder, permitindo que o cliente também se escute durante a fala. E somente então, no momento certo, formular as perguntas adequadas (abertas e/ou fechadas) para entender todo o contexto, compreendendo a necessidade do cliente e fortalecendo os recursos para a solução.

A prática da CNV tem como principal intenção gerar uma qualidade de conexão maior do que a que conseguimos pela forma como a maior parte de nós está condicionada a se relacionar. Mais qualidade de conexão leva a uma maior capacidade de resolução de conflitos e à busca por resultados de benefício mútuo, saindo de uma lógica de que para uma pessoa conseguir o que quer outra pessoa tem que abrir mão de algo;

3. Os Movimentos Essenciais: Movimentos Essenciais nos convida a acessar um lugar interno de infinita sabedoria e amor e a confiar em suas respostas para encontrar as melhores soluções para os problemas do dia-a-dia. Convida a nos reconhecermos enquanto “Ser” a partir da vibração que nos habita e a entrar em concordância com o que a vida nos traz. Possibilita elevar nossa frequência, transformando impedimentos em recursos. Promove a reconciliação em todos os níveis: em nós mesmos, em nosso ambiente e no coletivo, para que cada um se conecte com sua força e desdobre livremente seu Potencial Luminoso.

4. A Programação Neurolinguística (PNL): A Programação Neurolinguística é uma técnica de desenvolvimento pessoal e comunicação que tem como objetivo ajudar as pessoas a alcançar seus objetivos pessoais e profissionais, melhorar sua comunicação e relacionamentos, e transformar comportamentos negativos em positivos. “Por se tratar de uma abordagem integrativa, a aplicação da PNL facilita a transformação do sistema mente-corpo-emoção, contribuindo para a saúde física, mental, emocional e social do ser humano-advogado”. (Fabiana Quezada).

Portanto, a advocacia sistêmica representa uma nova forma de atuação do advogado, que busca uma abordagem mais integrativa dos conflitos e questões legais, considerando os aspectos emocionais, relacionais e sistêmicos envolvidos, com o objetivo principal de promover a paz, a harmonia e a reconciliação.

Texto elaborado por Renata Benvenuti.

5. CONHECIMENTOS SUGERIDOS PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA COM POSTURA SISTÊMICA

“A prática sistêmica na advocacia fala de um advogado que possui habilidades transversais, como a escuta sistêmica, a comunicação não violenta, PNL e outros conhecimentos que facilitam o entendimento do conflito sem omissão, distorção ou generalização.” Bianca Pizzatto.

Pois bem, o advogado com postura sistêmica sugere o conhecimento de algumas técnicas importantes na extração das circunstâncias que envolvem o conflito do cliente, a fim de melhor conduzir uma solução pacífica do caso.

O conhecimento da CNV (comunicação não violenta), por exemplo, é uma dessas técnicas que possibilita ao advogado observar, escutar, pensar, avaliar e agir sem o uso de julgamentos, críticas, diagnósticos e interpretações, a fim de aferir quais as necessidades humanas universais estão por trás do processo, afinal, as relações jurídicas são relações humanas.

Segundo Marshall B. Rosenberg, “a CNV baseia-se em habilidades de linguagem e comunicação que fortalecem nossa capacidade de manter a humanidade, mesmo em condições adversas. (...)”

A CNV nos orienta para reformular a maneira de nos expressarmos e ouvirmos os outros. As palavras, em vez de reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente fundadas na consciência do que percebemos, sentimos e desejamos. Somos levados a expressar-nos com sinceridade e clareza, ao mesmo tempo que damos aos outros uma atenção respeitosa e empática.”

Ainda, o advogado que pensa sistemicamente parte de um pressuposto que:

1 – Não existe certo e errado. Autor e Réu. Existem PARTES;

2 – Existe a realidade de cada um;

3 – Existe a realidade do cliente.

A PNL (programação neurolinguística) também estimula o advogado a treinar suas habilidades sistêmicas, na medida em que este profissional está atento às necessidades de seus clientes, sabendo identificar suas dores, seus anseios, seus medos, seus limites.

Uma das ferramentas da PNL é o chamado RAPPORT (presença, atenção plena e apreciação), sendo sem dúvida um conhecimento que aprimora o atendimento do advogado que busca uma comunicação mais respeitosa e eficaz.

Dentre as técnicas que compõem o Rapport podemos citar as seguintes, elencadas pelo professor Pedro Afonso Lins:

- Estar aberto para aprender sobre o outro a partir dele próprio, sem atividades mentais avaliativas ou julgamentos;
- Manter a consciência de si mesmo e auto monitorar-se durante a interação com o outro;
- Dedicar atenção plena à comunicação verbal e não-verbal do outro;
- Sentir curiosidade genuína e interesse a respeito do outro;
- Garantir um fluir natural durante uma interação ou diálogo, abraçando o agora, mantendo-se aberto ao fato de não saber tudo, improvisando, acessando suas intuições, entrando em flow (estado de abertura e de fluxo de informações e energias, não vendo o tempo passar) e ousando ir além;

- Durante a interação manter-se focado, estar totalmente disponível, livre de quaisquer distrações, com a mente desperta e pleno de vitalidade;
- Colocar a pessoa no centro de nossa atenção e focar totalmente nela. Dar destaque máximo ao outro, como se ele fosse o único elemento iluminado num palco totalmente escuro;
- Conectar-se verdadeiramente com o outro.

Finalmente, é recomendado o aperfeiçoamento da ferramenta da ESCUTA ATIVA, que é a ação ou atitude do advogado de ouvir atentamente o cliente, captar o essencial e adotar a postura receptiva, por meio de um estado de presença que demonstre empatia e interesse genuíno pelo ser humano.

A habilidade de escutar atentamente é de suma importância, sobretudo para ampliar o entendimento do advogado sobre o que está por trás do conflito, e não somente para responder, permitindo que o cliente também se escute durante a fala. E somente então, no momento certo, formular as perguntas adequadas (abertas e/ou fechadas) para entender todo o contexto, compreendendo a necessidade do cliente e fortalecendo os recursos para a solução.

Porém, ressalte-se que todos os conhecimentos acima ilustrados só podem ser incorporados ao advogado que se dispõe a praticá-los no dia a dia da profissão, com muito treino e muita escuta, a fim de desenvolver a sua própria percepção e sensibilidade em cada caso.

Texto elaborado por Karina Panuncio Baptista de Oliveira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. PIZZATTO, Bianca. Constelações familiares na advocacia: uma prática humanizada. 2ª ed. rev. e ampl. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018;
2. QUEZADA, F. e ROMA, A. Pensamento Sistêmico: Abordagem Sistêmica Aplicada ao Direito. 1 Ed. – São Paulo: Leader, 2019;
3. QUEZADA, F. PNL para Advogados. Ed. São Paulo: Leader, 2020;
4. STORCH, Sami; Migliari, Daniela. A origem do direito sistêmico. 1 Ed. – Brasília, DF: Tagore Editora, 2020.